



AO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 262.00001148/2025-65

Pregão Eletrônico: 90013/2025

Objeto: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial ARMADA.

A empresa **MRS SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.210.884/0001-37, com sede à Av. Dr. Getulio Vargas, 766 – Vila Guarani – Mauá/SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que habilitou a empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que foi interposto dentro do prazo legal previsto no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

Durante a sessão pública, a empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA foi expressamente convocada a apresentar os documentos obrigatórios (ANEXOS III a III.3.1) até às 11h40 do dia 30/05/2025. Contudo, os documentos ANEXO III.3 e ANEXO III.3.1 foram apresentados de forma intempestiva, contrariando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).



Conforme a ausência ou a entrega extemporânea de documentos essenciais à habilitação constitui causa de inabilitação. A tolerância à juntada de documentos fora do prazo compromete a isonomia do certame e a legalidade do processo licitatório.

III – DA INEXEQUIBILIDADE DAS PLANILHAS DE CUSTO APRESENTADAS

Constatou-se divergência relevante nos valores apresentados pela empresa recorrida nos itens 'Adicional Noturno', 'Hora Noturna Adicional' e 'Reposição de Intervalo Intra jornada', o que infringe o item 7.11.4 do edital e compromete a exequibilidade da proposta, princípio consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A proposta deve refletir com precisão os custos reais da contratação, de forma a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas. A apresentação de preços inexequíveis pode resultar na desclassificação da proposta, dada a ausência de sustentabilidade financeira do contrato.

IV – DO DESCUMPRIMENTO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO INTERVALO INTRAJORNADA

O edital, em estrita consonância com o art. 71 da CLT, prevê a necessidade de reposição de vigilante durante o intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso, com fórmula de cálculo expressa:

$$\text{Inter.Intra} = (\text{Rem} + \text{Benef} + \text{Ins. Div} + \text{Enc. Sociais}) / (\text{CITEM} \times \text{DETM})$$

A empresa recorrida deixou de aplicar adequadamente essa fórmula, apresentando valores incompatíveis com os custos obrigatórios, o que pode ensejar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 92 da Lei nº 14.133/2021), em violação ao princípio da execução contratual eficiente.

V – DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS VIOLADOS

A manutenção da habilitação da recorrida afronta os princípios da:

- Legalidade
- Vinculação ao instrumento convocatório
- Isonomia



A aceitação das propostas que não observem integralmente as exigências editalícias.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento do presente recurso, por ser tempestivo e adequado;
2. O provimento do recurso para que seja revista a decisão que habilitou a empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA;
3. A consequente inabilitação da referida empresa, em razão das falhas materiais e jurídicas apontadas, assegurando-se a lisura, isonomia e legalidade do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Mauá, 04 de junho de 2025.

MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

ANDRE SILVA ZANARDI

319.238.908-75

